



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 8 DE MARÇO DE 2010.

"Altera a Lei Complementar nº 51, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo II, tabelas I e II, da Lei Complementar nº 051 de 28 de dezembro de 2001, que dispõem sobre o soldo e o escalonamento vertical, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL
TABELA I - SOLDO

POSTO OU GRADUAÇÃO	VALOR (R\$)
1. OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel PM	3.043,72
Tenente Coronel PM	2.921,97
Major PM	2.791,09
2. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão PM	2.197,57
3. OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente PM	2.051,46
2º Tenente PM	1.829,27
4. PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante-a-Oficial PM	1.707,53
Cadete PM (todos os anos)	1.537,08
5. PRAÇAS GRADUADOS	



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Subtenente PM	1.537,08
1º Sargento PM	1.339,22
2º Sargento PM	1.144,44
3º Sargento PM	928,32
Cabo	824,84
6. DEMAIS PRAÇAS	
Soldado PM 1ª Classe	733,54
Soldado PM 2ª Classe	503,38
Aluno Soldado	432,21

TABELA II
ESCALONAMENTO VERTICAL

POSTO OU GRADUAÇÃO	ÍNDICE
1. OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel PM	1000
Tenente Coronel PM	960
Major PM	917
2. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão PM	722
3. OFICIAIS SUBALTERNOS	
1º Tenente PM	674
2º Tenente PM	601
4. PRAÇAS ESPECIAIS	
Aspirante-a-Oficial PM	561
Cadete PM (todos os anos)	505
5. PRAÇAS GRADUADOS	
Subtenente PM	505
1º Sargento PM	440
2º Sargento PM	376
3º Sargento PM	305
Cabo	271
6. DEMAIS PRAÇAS	
Soldado PM 1ª Classe	241
Soldado PM 2ª Classe	165
Aluno Soldado	142



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 2º Os cadetes da Polícia Militar do Estado de Roraima que já ocupam os Quadros da Corporação Policial Militar, poderão optar pelos vencimentos constantes da tabela prevista no artigo anterior desta Lei Complementar ou optar pela remuneração que atualmente percebem.

Parágrafo único. – O direito de opção a que se refere o caput deste artigo deverá ser exercido no prazo de trinta dias a contar da vigência desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Estadual-Polícia Militar.

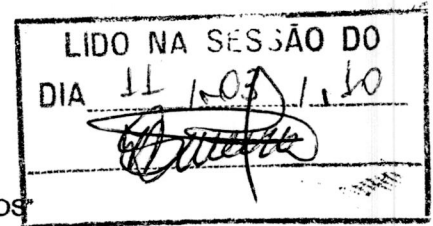
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 8 de março de 2010.


JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 007 DE 8 DE MARÇO DE 2010

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E
DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001.

O presente Projeto de Lei visa alterar o Anexo II, Tabelas I e II, da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, visando corrigir a remuneração do cadete da Polícia Militar, visto que, atualmente, o cadete percebe como aluno-soldado quando deveria perceber como aluno-oficial.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público para a colimação dos fins sociais e a consecução do bem comum.

Reitero a Vossa Excelência, os protestos de minha alta consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 8 de março de 2010.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado